

APREGOADO  
Em 02/10/23



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROVADO EM P.  
unanimidade  
ANOTE-SE  
Em 10 de Outubro 2023

PROJETO DE LEI N.º 75 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 21.000, (vinte e um mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADOS

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

3.1.90.92.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 21.000,00

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução da seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 – MDE – REC. VINCULADOS

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO

2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA  
EDUCAÇÃO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL...R\$  
21.000,00

Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de setembro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 75/2023**

Senhores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa acrescentar a natureza de despesa 3.1.90.92.13 (obrigações patronais) na fonte de recursos 1500 (recursos não vinculados de impostos), a fim de possibilitar o pagamento de obrigações previdenciárias referentes a agente pública cedida ao Município pelo Governo do Estado, ao fundo de aposentadoria ao qual vinculada, o IPE Prev.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL  
camaraherval@hotmail.com

**PARECER Nº 0069/2023**

O Projeto Lei 075/2023 tem por objetivo abrir crédito adicional especial no valor de no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1749 de 13 de dezembro de 2022, na seguinte rubrica:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – MDE – REC. VINCULADOS
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
3.1.90.92.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 21.000,00
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

O Recurso para fazer frente as despesas será através abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se redução das seguintes rubricas:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 – MDE – REC. VINCULADOS
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0012 – VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO
2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL...R\$ 21.000,00
Fonte de Recurso: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Com relação a abertura de crédito adicional, importa destacar que o recurso será destinado para pagamento no grupo contábil 339093 (indenizações e restituições) na fonte de recursos 1660 do

Responsável Técnico:

Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HERVAL  
camaraherval@hotmail.com

órgão 04 – Secretaria Municipal de Assistência Social, despesas com o deslocamento de agentes públicos que realizarem cursos e capacitações.

Diante dos fatos, importante destacar o que o crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuará determinado gasto. Diante disso, cria um crédito especial incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada. (Lei nº 4.320/64, art. 41, inciso II).

De modo que, os recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais são os listados no parágrafo 1º, do art.43 da Lei 4.320/64, no art.90 do Decreto-lei nº. 200/67 e no parágrafo 8º, do art. 166 da Constituição de 1988, são eles: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II – os provenientes de excesso de arrecadação; III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Por fim, diante do exposto, observa-se que o **Projeto de Lei 075/2023**, está de acordo com que estabelece o regramento referente à abertura de créditos especiais.

São estas as informações.

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª